

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Fernando Pires Coelho para a execução da empreitada de construção de uma oficina para reparação de guindastes e serviços eléctricos na doca de Alcântara, pela importância de 1:438.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 742.500\$ no corrente ano e 696.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:266

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 14:499.766\$75, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao prosseguimento da construção da ponte-cais de Bissau e da ponte de Ensalma.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 22 de Agosto de 1950.— O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.